



DECRETO Nº 050, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: 12, 03, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1163A Pág. 01103

“Institui medidas emergenciais, de natureza temporária e excepcional, para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Itapira, em consonância com as recentes atualizações do Plano São Paulo.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui medidas emergenciais, de natureza temporária e excepcional, a serem observadas no âmbito do Município de Itapira, para fins de conter a disseminação e a transmissão da COVID-19.

Art. 2º Ficam vedados, no âmbito do Município de Itapira, no período compreendido entre 15 a 30 de março de 2021:



I – O atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve” (*take away*), permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” em:

- a) Bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero;
- b) Galerias e estabelecimentos congêneres;
- c) Comércio varejista de materiais de construção;
- d) Comércio em geral, inclusive de produtos eletrônicos;

II – A realização de:

- a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, embora seja permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;
- b) Eventos esportivos de qualquer espécie;

III – A reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, em praças e parques;

IV – O desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

V – O funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sendo permitida a alimentação nos quartos;

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 44, de 04 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 08 de fevereiro do ano em curso, as atividades educacionais na Rede Municipal de Educação ocorrem de forma remota e o ensino presencial em todos os níveis terá início em 05 de abril de 2021.”

Art. 4º Fica determinada a antecipação do recesso escolar da Rede Municipal de Ensino para os dias 15 de março a 01 de abril de 2021, de modo que nos períodos de 12 a 23 de julho e 27 a 30 de dezembro de 2021 os trabalhos serão realizados normalmente.

Art. 5º O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o fim de restringir o exercício de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, o Município de Itapira deverá seguir as restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo no período compreendido entre 06 de março a 30 de março de 2021.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da data de 15 de março de 2021, os serviços de cobrança do estacionamento rotativo ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, responsável pela administração do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Itapira.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Itapira, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária fiscalizarão o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 10 As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, para que se garanta a compatibilidade entre as suas disposições e a situação pandêmica.


Art. 11. Fica suspensa a eficácia dos atos normativos contrários ao presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de março de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS